



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Vitória da Conquista (BA), 21 de maio de 2021.

Mensagem nº 08 ao Projeto de Lei nº 05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e aos seus dignos pares o Projeto de Lei nº 05/2021, que tem por finalidade alterar o art. 32 da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, que regulamenta a concessão de incentivo ao aprimoramento da formação profissional dos servidores públicos municipais em razão de terem os mesmos concluído cursos de Pós - Graduação.

A atual redação do dispositivo que se deseja alterar estabelece os requisitos de forma muito simplificada, criando dificuldades na interpretação da sistemática legal, situação que acaba gerando insegurança jurídica, algo que não é desejado no âmbito de um Estado Democrático de Direito.

A proposta ora trazida à apreciação desta Casa Legislativa busca sistematizar, de forma extrema de dúvidas, todos os requisitos que se entendem razoáveis para que o servidor possa obter o incentivo em análise, estabelecendo, ainda, de forma clara, o grupo de agentes públicos que fará jus a esta vantagem pecuniária.

Com isso, entende o Poder Executivo que ficará mais denotado o Princípio da Impessoalidade na análise dos pleitos apresentados pelos servidores quando da conclusão do seu curso de Pós - Graduação.

Em tempo, informa aos nobres Vereadores que o incentivo regulamentado pelo art. 32 da Lei nº 1.760/2011, previsto no art. 29, XVI, do mesmo diploma normativo, trata-se de matéria que premia de maneira adequada o servidor público que busca uma melhor qualificação acadêmica, a qual refletirá positivamente na prestação das suas atividades, sendo medida, pois, que, ao mesmo tempo, fortalece a aplicabilidade do Princípio da Eficiência na Administração Pública e valoriza o agente público, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

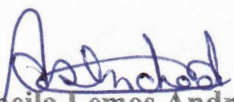
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2021.

configura importante elemento componente do Estado.

Desta forma, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 32 da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 6º, II, 46, II e 74, I da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32 da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Como incentivo ao aprimoramento da formação profissional, na forma do inciso XVI do artigo 29, será concedido a todo servidor efetivo e ao ocupante de cargo de provimento em comissão, que concluir pós-graduação, independente da escolaridade exigida para o cargo, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, desde que cumpridas, concomitantemente, as seguintes exigências:

I - ser o requerente servidor efetivo com mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo no cargo ou ser ocupante de cargo em comissão;

II – ser a pós-graduação na mesma área de atuação do cargo ou na mesma função exercida pelo servidor;

III - possuir a pós-graduação carga horária mínima de 360 horas;

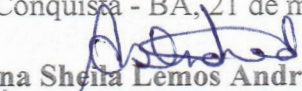
IV - ter a pós-graduação diploma expedido por instituição regularmente reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação.

§ 1º O servidor pode cumular até 03 (três) gratificações previstas no inciso XVI do artigo 29.

§ 2º Esta vantagem pecuniária não se aplica aos contratos temporários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 21 de maio de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

